



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Itaipu “A”, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seu Diretor Superintendente XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF nº XXXX 0 e Diretor Administrativo-Financeiro XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXX**, XXXX, inscrita no CNPJ XXXX, localizada na XXXX, com endereço eletrônico XXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a) XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador(a) do RG nº XXXX e inscrito(a) no CPF nº XXXX, adiante firmado, celebram entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de elaboração de documentação e consultoria para implementação do Programa de Educação Permanente e Programa de Garantia da Qualidade referentes aos serviços de radiologia diagnóstica do Hospital Itamed, cujos serviços devem ser prestados com observância às normas vigentes, em especial a Resolução RDC Nº 611, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde, e de acordo com o Edital de Coleta de Preços nº XXX/2025.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Especificações Técnicas;

ANEXO II - Proposta Comercial;

ANEXO III - Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

ANEXO IV - Programa de Compliance;

ANEXO V - Transferência de Dados;

ANEXO VI - Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed, disponível no site da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº XXX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá elaborar a documentação relativa à transcrição do Programa de Educação Permanente e Programa de Garantia da Qualidade, referentes aos serviços de radiologia diagnóstica da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A documentação elaborada deverá estar de acordo com o previsto na Resolução RDC Nº 611, de 09 de Março de 2022, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do presente contrato, para apresentar à **FUNDAÇÃO** os Descritivos Técnicos do Programa de Educação Permanente e do Programa de de Garantia da Qualidade.

Parágrafo Terceiro: Verificada qualquer irregularidade nos Descritivos Técnicos, seja no momento de apresentação ou no momento de implantação, a **CONTRATADA** será responsável por proceder com a regularização necessária às suas custas, além de eventuais perdas e danos, caso hajam.

CLÁUSULA QUARTA: Após a entrega dos Descritivos Técnicos do Programa de Educação Permanente e do Programa de de Garantia da Qualidade, a **CONTRATADA** será responsável por prestar serviços de consultoria técnica especializada de acompanhamento, implementação e registro dos respectivos programas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar os métodos executivos e a programação de implementação dos programas, os quais deverão ser previamente avaliados pela fiscalização do contrato, podendo ser readequados a qualquer tempo, em caso de solicitação pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os meios e recursos necessários, como equipamentos, materiais e mão de obra especializada, para a pleno execução dos serviços e atendimento às especificações do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Antes da execução de qualquer atividade que envolva impacto nos sistemas existentes ou riscos à operação do hospital, a **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização do contrato, sendo que a execução só ocorrerá mediante a autorização formal da gestão do hospital.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá estar presente, representada por seu responsável técnico, como convidada nas reuniões ordinárias do Comitê de Radioproteção da Fundação de Saúde Itaiguapy, mediante informe prévio, sempre que houver a necessidade de discussões acerca dos programas descritos nesta especificação.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá seguir os Descritivos Técnicos formulados, sendo que qualquer modificação deverá ser objeto de consulta prévia, por escrito, para o setor de fiscalização, pois somente com o seu aval por escrito, as alterações poderão ser executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** emitirá relatório técnico com fotos dos equipamentos, descrevendo pormenorizadamente a situação dos mesmos, os serviços executados, informando o

dia da realização do serviço, identificando sempre o nome do responsável técnico e de quem acompanhou o serviço por parte da **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA OITAVA: A implementação e registro do Programa de Educação Permanente e Programa de Garantia da Qualidade referentes aos serviços de radiologia diagnóstica deverá ser concluída e no prazo de 12 (doze) meses, estes contados da apresentação dos Descritivos Técnicos.

Parágrafo Único: O prazo previsto no *caput* poderá ser excedido em caso de atraso por culpa da **FUNDAÇÃO**, ou em função de acordo formalizado entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços de acompanhamento, implementação e registro dos programas previstos neste contrato,

Parágrafo Único: Constatado qualquer vício na execução dos serviços durante a prestação dos serviços de implementação e registro dos programas, a **CONTRATADA** será responsável reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, inadequações ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** indicará, após a formalização do contrato, um setor representante para fiscalizar a execução do contrato, denominado simplesmente FISCAL.

Parágrafo Primeiro: Não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência necessária para não prejudicar o andamento de nenhum serviço, que não poderá ultrapassar dois dias úteis da determinação.

Parágrafo Segundo: O FISCAL deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, devendo, ainda:

- a) Decidir, em nome da **FUNDAÇÃO**, todas as questões relacionadas com os serviços deste contrato;
- b) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- c) Ajustar com o representante/responsável técnico da **CONTRATADA** as alterações necessárias na execução dos serviços;
- d) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais e dos documentos necessários à execução dos serviços;
- e) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- f) Todas as comunicações trocadas entre **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, relacionadas com a execução do contrato, deverão ser registradas por e-mail, entre o responsável técnico da **CONTRATADA** e a responsável pela fiscalização da **FUNDAÇÃO**;
- g) Exercer todos os atos necessários para cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- c) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes;
- d) Cópia da Identidade de um sócio ou representante legal;
- e) Descrição da empresa (estrutura, sócios, quadro de pessoal e organograma);
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários (Federal, estadual e municipal);
- g) Cópias de Certidão de Regularidade do FGTS e INSS;
- h) Declaração formal da empresa, assinada por seu representante legal, atestando que possui estrutura técnica e administrativa suficiente para garantir o acompanhamento presencial e contínuo da obra, inclusive com possibilidade de substituição de profissional em caso de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração nos documentos constantes acima deverá ser encaminhada à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados durante a vigência deste contrato, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços, o qual deverá estar presente diariamente na obra, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, bem como, para participar do planejamento dos serviços e tratativas com a fiscalização da **FUNDAÇÃO**;
- b) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- d) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação nas dependências da instituição;
- e) Atender a todas as normas de disciplina e segurança, e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;

- f) Apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **FUNDAÇÃO** para a execução dos serviços;
- g) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- h) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- i) É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs, EPCs, softwares e dispositivos de medição a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
- j) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços;
- k) Cumprir integralmente as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes das respectivas categorias;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais e logísticas relativas à execução do objeto deste contrato;
- n) Responder por danos e/ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- o) Comunicar à fiscalização da **FUNDAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos trabalhos ou em conexão ou contingência;
- q) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- s) Manter-se, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e proveniente de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão-de-obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, à suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestação orientações nos casos omissos;
- b) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** no local onde será executado o objeto, observadas as normas de segurança da **FUNDAÇÃO**;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será realizado mensalmente, de acordo com os valores previstos no Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento dos valores, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de prestação de serviços, sendo que o pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá ser emitida à Fundação de Saúde Itaguapy – CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados, os serviços e a identificação do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor ajustado no Anexo II – Proposta Comercial foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Os custos de impressões de todos os documentos, taxas e valores necessários para alocação do profissional para desenvolvimento das atividades ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar à outra parte planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Único: A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**. Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência ajustado, o presente contrato estará automaticamente rescindido, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato terá seu início de vigência a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de rescisão antecipada do presente contrato pela **CONTRATADA**, será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato, a título de reparação pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** pela antecipação da rescisão, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- f) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- g) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações deste contrato, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro valor/índice que as partes acordem.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a até 10% (quinze) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação da multa deste caput.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº XXX/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária,

transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXX de XXXX.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXX

Diretor Superintendente

XXXXX

Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXX

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

1ª _____
XXXXX

2ª _____
XXXXX